Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de seu Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ML BANK

CNPJ/ME nº 35.654.917/0001-94

Classificação de Risco das Cotas Seniores: A(fe)
Benchmark* das Cotas Seniores*: 160% do CDI Over.

Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino: BBB(fe)
Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino*: 180% do CDI Over.

A distribuição de cotas de fundo aberto independe de prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários, e será realizada pela SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Classificação ANBIMA: FIDC FOMENTO MERCANTIL

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ML BANK** (**"FUNDO"**), constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O **FUNDO** foi constituído em 11 de novembro de 2019, por ato da **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº. 62.285.390/0001-40, devidamente aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação dos serviços de administração de fundos de investimento através do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador").

Por tratar de um fundo aberto, as Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balão organizado.

Administrador

Gestor

Custodiante

Consultora Especializada

Agência Classificadora de Risco

LIBERUM RATINGS
Investor Oriented

Assessor Legal

BARCELLOS TUCUNDUVA
ADVOGADOS

16 de Março de 2020

AVISOS

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O REGISTRO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS E AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "5-FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 45 A 49.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E GESTOR DA CARTEIRA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SEU ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AO ADMINISTRADOR, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DE SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA SOLICITAÇÃO DE RESGATES.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE, E (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NO ITEM "FATORES DE RISCO".

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO OBJETO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, SALVO POR DECISÃO JUDICIAL OU ARBITRAL, OPERAÇÕES DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, EXECUÇÃO DE GARANTIA, SUCESSÃO UNIVERSAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL POR VIA JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA QUE DISPONHA SOBRE A PARTILHA DE BENS, TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO OU PORTABILIDADE DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA.

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO PARA MAIS INFORMAÇÕES VERIFICAR WEBSITE WWW.PORTOFINOINVESTIMENTOS.COM.BR.

ESTE FUNDO BUSCARÁ (EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS) MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR E/OU JUNTO AO GESTOR.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 6

1.1. DEFINIÇÕES 7
1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 10
1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS SENIORES 11
1.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 12
1.5. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 14
1.6. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 14
1.6.1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 14
1.6.2. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO 18
1.6.3. CONSULTORA ESPECIALIZADA 20
1.7. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 21

2.CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 23

2.1. OBJETIVO DE INVESTIMENTO 24
2.2 DIREITOS CREDITÓRIOS 24
2.3 OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES 24
2.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 25
2.5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 26
2.6. CONDIÇÕES DE CESSÃO 26
2.7. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 27
2.8. POLÍTICA E CUSTO DE COBRANÇA 28
2.9. DISTRIBUIÇÃO 29
2.10. COTAS 29
2.11. RESGATE DE COTAS E PAGAMENTO DOS COTISTAS 32
2.12. RAZÃO DE GARANTIA 34
2.13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 34
2.14. ASSEMBLEIA GERAL 34
2.15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 36
2.16. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 36
2.17. TAXAS 38
2.19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 39
2.20. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 40
2.20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 40
2.21. TRIBUTAÇÃO 41
2.22. POLÍTICA DE VOTO 42
2.23. ATENDIMENTO AO COTISTA 42
2.24. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO 42
2.25. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO 43

3. FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO 44

4. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES 45

5. FATORES DE RISCO 46

5.1. FATORES DE RISCO 46
5.2. GESTÃO DE RISCO 50

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA 51

7. ANEXOS 54
ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO 55

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões deste item terão os seguintes significados, quer sejam mencionados no plural ou no singular:

"Administrador": é a SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;

"Agência Classificadora de Risco": é a Liberum Ratings, contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.

"Agência de Recebimento": qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A, Banco Santander S.A ou HSBC Bank Brasil S.A contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Devedor (Sacado), dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos;

"Agente de Cobrança": é a ML BANK CONSULTORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pompéia, 634, sala 607, CEP 05022-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.884.301/0001-00, ou seu sucessor a qualquer título;

"Alocação Mínima": a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios;

"ANBIMA": é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;

"Anexo I": o Anexo I do Regulamento, que contém o Glossário dos principais termos e expressões utilizados no Regulamento do Fundo;

"Anexo II": o Anexo II do Regulamento, que contempla a Política de Concessão de Crédito do Fundo;

"Anexo III": Anexo III do Regulamento, que contempla a Política de Cobrança de Direitos Creditórios do Fundo;

"Anexo IV": Anexo IV do Regulamento, que contempla os Procedimentos para Verificação do Lastro por Amostragem;

"Anexos": os Anexos I, II, III e IV do Regulamento, quando referidos em conjunto;

"Assembleia Geral": a Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária de Cotistas do Fundo;

"Ativos Financeiros": (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; e (iv) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa, ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI regulados pela Instrução CVM 555/14;

"Auditores Independentes": a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM;

"Aviso de Desenquadramento": correspondência a ser enviada pelo Administrador aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia;

"BACEN": o Banco Central do Brasil;

"Benchmark Sênior": tem o significado que lhe é atribuído no item 15.3.1, letra (e) do Regulamento;

"Benchmark Mezanino": tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4.1, letra (e) do Regulamento;

"B3": B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"Carteira": a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

"Cedente": pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;

"Certificadora": qualquer uma das seguintes empresas (Comprova.com Informática LTDA; CRDC S.A.; Quick Soft Sistemas de Informações Ltda ou Venture Treining Informática Ltda);

"CMN": é o Conselho Monetário Nacional;

"Código Civil Brasileiro": é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Condições de Cessão": são as condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo nos termos do Regulamento;

"Consultora Especializada": é a ML BANK CONSULTORIA DE CREDITO LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pompéia, 634, sala 607, CEP 05022-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.884.301/0001-00, ou seu sucessor a qualquer título;

"Conta de Arrecadação": conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

"Conta do Fundo": conta de titularidade do Fundo aberta no Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo;

"Conta Escrow": Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante;

"Contrato de Cessão ou Termo de Cessão": cada instrumento particular de contrato ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas e mediante observância dos termos e condições previstos no Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente;

"Contrato de Gestão": Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, o Gestor e com a interveniência do Custodiante. O Contrato disciplinará a contratação, pelo Fundo, por meio do Administrador, do Gestor para efetuar a gestão da carteira do Fundo de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Instrução CVM 356/01;

"Contrato de Cobrança": Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, o Agente de Cobrança e com a interveniência do Custodiante. O Contrato disciplinará a contratação, pelo Fundo, por meio do Administrador, do Agente de Cobrança para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Instrução CVM 356/01;

"Cotas": são as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, quando referidas em conjunto;

"Cotas Seniores": são as cotas seniores do Fundo, individualmente denominada "Cota Sênior", que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento;

"Cotas Subordinadas": são as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, individualmente denominada "Cota Subordinada";

"Cotas Subordinadas Júnior": são as cotas subordinadas júnior do Fundo, individualmente denominada "Cota Subordinada Júnior", que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

"Cotas Subordinadas Mezanino": são as cotas subordinadas mezanino do Fundo, individualmente denominada "Cota Subordinada Mezanino", que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;

"Cotistas": são os titulares de Cotas;

"Cotistas Mezanino": são os detentores das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo;

"Cotistas Seniores": são os detentores das Cotas Seniores do Fundo;

"Cotista Subordinado": são os detentores das Cotas Subordinadas Juniores do Fundo;

"Critérios de Elegibilidade": são os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no Capítulo Onze do Regulamento;

"Custodiante": é a SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título;

"CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Subscrição Inicial": é a data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe;

"Devedor(es)": Pessoa física e/ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido;

"Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Prospecto e do Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

"Direitos Creditórios": os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão que sejam originados de operações no segmento industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integrarão, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, sendo, portanto, considerados individualmente um Direito Creditório;

"Direitos Creditórios Cedidos": são os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes;

"Disponibilidade": recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária;

"Documentos Comprobatórios": documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

"Eventos de Avaliação": eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada conforme disposto no item 25.2 do Regulamento;

"Eventos de Liquidação Antecipada": Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo conforme disposto no item 25.3. do Regulamento;

"FGC": o Fundo Garantidor de Créditos;

"Fundo": o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ML Bank;

"Gestor": é a PORTOFINO GESTÃO DE RECURSOS LTDA, inscrito CNPJ/ME sob o nº 17.590.181/0001-56 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bandeira Paulista, nº 275, 3º andar, devidamente autorizado à prestação de serviço de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.294, de 18 de setembro de 2013, ou sua sucessora a qualquer título;

"Inconsistência": tem seu significado no item 7.10.2. deste Prospecto

"Índice de Subordinação": significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo;

"Índice de Subordinação Junior": significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo;

"Instrução CVM 356/01": Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

"Instrução CVM 400/03": Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003;

"Instrução CVM 489/11": Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011;

"Instrução CVM 539/13": Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013;

"Instrução CVM 555/14": Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

"Investidores Autorizados": são os investidores qualificados, conforme definidos de acordo com o Artigo 9- B da Instrução CVM 539/13, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas;

"Periódico": será o Diário do Comércio, publicado pela Associação Comercial de São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

"Patrimônio Líquido": corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;

"Política de Cobrança": é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no Anexo III ao Regulamento;

"Política de Crédito": é a política de concessão de crédito adotada pelo Gestor para análise dos Direitos Creditórios e de seus

respectivos Cedentes e Devedores, conforme previsto no Anexo II ao Regulamento;

"Política de Investimento": é a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo Nove do Regulamento;

"Razão de Garantia": é a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação;

"Razão de Garantia Mezanino": é a razão entre (a) o Patrimônio Líquido, e (b) o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores em circulação (se houver);

"Regulamento": é o regulamento do Fundo, incluindo os seus Anexos;

"Rentabilidade Prioritária": tem seu significado previsto no Capítulo Quinze do Regulamento do Fundo;

"Reserva de Despesa e Encargos": tem seu significado previsto no Capítulo Dezenove do Regulamento do Fundo;

"Reserva de Resgate": significa a reserva para pagamento de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

"Resgate Compulsório": significa o resgate compulsório e antecipado das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) à Razão de Garantia; ou (b) à Alocação Mínima;

"Resolução CMN 2.907": Resolução Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;

"SELIC": é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

"Taxa de Administração": é a remuneração mensal devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo Oitavo do Regulamento; e

"Taxa de Performance": tem o significado constante no Capítulo Oitavo do Regulamento.

1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

DENOMINAÇÃO DO FUNDO:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ML Bank.
CLASSIFICAÇÃO ANBIMA:	Para os fins do "Código de Auto Regulação da ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros", o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, fomento mercantil.
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto.
BASE REGULATÓRIA:	Resolução CMN 2.907 e Instrução CVM 356/01.
OBJETIVO:	O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição preponderantemente de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O Fundo tem prazo de duração indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em dezembro de cada ano.
CLASSES DE COTAS:	As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão divididas em 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino e em 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Junior.
RAZÃO DE GARANTIA:	é a proporção mínima obrigatória de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de Cotas Subordinadas do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada todo Dia Útil pelo Administrador e informado aos Cotistas mensalmente.
RAZÃO DE GARANTIA MEZANINO:	é a proporção mínima obrigatória de no mínimo 30% (trinta por cento) de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada todo Dia Útil pelo Administrador e informado aos Cotistas mensalmente.
PÚBLICO ALVO:	Exclusivamente Investidores Autorizados.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	O Fundo aplicará parcela preponderante de seu patrimônio em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos no Regulamento. Para maiores informações, vide a seção "Política de Investimento".
FATORES DE RISCO	Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a determinados fatores de risco. Para maiores informações, vide a o item "Fatores de Risco", nas páginas 40 a 45.
INÍCIO DO FUNDO:	11 de novembro de 2019.
PERIÓDICO DAS PUBLICAÇÕES DO FUNDO	Todas as publicações mencionadas neste Prospecto e no Regulamento serão feitas inicialmente em jornal de grande circulação.
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	O investimento nas cotas não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos no item "Fatores de Risco".

1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS SENIORES

META DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS SENIORES:	As Cotas Seniores possuem uma meta de Rentabilidade Prioritária de 160% (cento e sessenta por cento) do CDI Over com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias ("Benchmark Senior"). Esta meta não caracteriza promessa ou garantia do Fundo, do Gestor, do Custodiante ou do Administrador acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES:	A(fe).
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	R$ 10.000,00.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	R$ 10.000,00
VALOR MÍNIMO DE PERMANÊNCIA:	R$ 10.000,00
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00
VALOR DA COTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	As Cotas Seniores terão valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão. Na subscrição de cotas do Fundo deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota de mesma classe no mesmo dia útil ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	Não há.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário. Ademais, as Cotas Seniores não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS:	As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns: (i) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento; (ii) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e (iv) as Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária 160% (cento e sessenta por cento) do CDI Over, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias em relação as Cotas Subordinadas.

RESGATE DAS COTAS SENIORES:	As Cotas Seniores poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada ao Administrador. O resgate das Cotas Seniores será pago em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que for solicitado o respectivo resgate, para mais informações verificar o Capítulo Dezessete do Regulamento do Fundo.
OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA:	Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Cotistas.

1.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

META DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO:	As Cotas Subordinadas Mezanino possuem uma meta de Rentabilidade Prioritária de 180% (cento e oitenta por cento) do CDI Over com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias ("Benchmark Mezanino"). Esta meta não caracteriza promessa ou garantia do Fundo, do Gestor, do Custodiante ou do Administrador acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO:	BBB(fe).
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	R$ 10.000,00.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	R$ 10.000,00
VALOR MÍNIMO DE PERMANÊNCIA:	R$ 10.000,00
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00
VALOR DA COTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	As Cotas Subordinadas Mezanino terão valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão. Na subscrição de cotas do Fundo deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota de mesma classe no mesmo dia útil ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	Não há.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário. Ademais, as Cotas Subordinadas Mezanino não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS:	As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns: (i) prioridade de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento; (ii) serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento; (iii) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos em Regulamento; (iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e (v) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como meta de Rentabilidade Prioritária 180% (cento e oitenta por cento) do CDI Over, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.
RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO:	As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada ao Administrador. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino será pago em até 30 (trinta) dias

	corridos contados da data em que for solicitado o respectivo resgate, para mais informações verificar o Capítulo Dezessete do Regulamento do Fundo.
OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA:	Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Cotistas.

1.5. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADOR:	**SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355, 3º andar, Itaim Bibi São Paulo – SP CEP 01452-919 Telefone: (11) 3299-2001 E-mail: daniel@socopa.com.br Website: www.socopa.com.br
CUSTÓDIA E CONTROLADORIA:	**SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355, 3º andar, Itaim Bibi São Paulo – SP CEP 01452-919 Telefone: (11) 3299-2001 E-mail: daniel@socopa.com.br Website: www.socopa.com.br
GESTOR:	**PORTOFINO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** Rua Bandeira Paulista, nº 275, 3º andar, Itaim Bibi São Paulo - SP CEP 04532-010 Telefone: (11) 2592-4484 E-mail: estruturados@portofinoinvestimentos.com.br / compliance@portofinoinvestimentos.com.br Website: www.portofinoinvestimentos.com.br
CONSULTORA ESPECIALIZADA:	**ML BANK CONSULTORIA DE CREDITO LTDA.** Avenida Pompéia, nº 634, sala 607 São Paulo - SP CEP 05022-000 Telefone: (11) 3672-3535 E-mail: loliveira@mlbank.com.br Website: www.mlbank.com.br
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO:	**Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda.** Rua Bandeira Paulista, 530 São Paulo - SP CEP 04532-001 Telefone: (11) 3165-4222 E-mail: contato@liberumratings.com.br Website: http://www.liberumratings.com.br/

1.6. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.6.1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

1.6.1.1 A atividade de administração e de escrituração das Cotas do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que a atividade de gestão será exercida pelo Gestor.

1.6.1.2 Observada a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas no Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, já o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira Fundo.

1.6.1.3 O Administrador e/ou Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções:

a) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, quando aplicável e/ou (ii) por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral; e

b) mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo nos termos deste Prospecto e do Regulamento.

1.6.1.4 Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;
b) o registro dos Cotistas;
c) as atas de Assembleias Gerais;
d) as listas de presença dos Cotistas;
e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM 356/01;
f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
g) os relatórios do auditor independente; e
h) o Regulamento e este Prospecto, alterando-os em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas através do Periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do boletim de subscrição de Cotas do Fundo, do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como cientificá-los do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração praticada;

IV. divulgar, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor de suas Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, se aplicável;

IX. no caso previsto na alínea "b", inciso V do art. 24 da Instrução CVM 356/01, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento do Fundo, conforme aplicável; e

X. fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica, conforme aplicável; e

XI. fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada mês, as seguintes informações:
a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

XII. enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no website da CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

1.6.1.4.1. Incluem-se, ainda, entre as obrigações do Administrador:

I. observar as obrigações e vedações estabelecidas no artigo 34 a 36 da Instrução CVM 356/01;

II. divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e conforme Prospecto e Regulamento;

III. providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

IV. informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do Regulamento;

V. monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:

1) o atendimento à Razão de Garantia, se houver;
2) a constituição e composição da Reserva de Resgate, se houver;
3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
4) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;

VI. iniciar, por meio do Agente de Cobrança, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável;

VII. constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Gestor; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

VIII. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venha a ser estabelecidas no Regulamento, conforme o caso;

IX. executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

1.6.1.5. O Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio - gerente designado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou desde que previsto no Regulamento do Fundo, contratar serviços de:

I. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

II. Gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

III. Custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e

IV. Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM 356/01.

1.6.1.5.1. Ressalvada as situações de conflito de interesses identificadas a critério do Administrador, a substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados acima deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas do Fundo.

1.6.1.5.2. A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração e auditoria, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior.

1.6.1.5.3. As disposições relativas à substituição e renúncia do Administrador descritas no Capítulo Seis do Regulamento e conforme item 1.6.1.8 deste Prospecto aplicam-se, no que couber, à substituição do Gestor, da Consultoria Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

1.6.1.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento do Fundo e pelo contrato celebrado com o Administrador, em nome do Fundo, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

I. selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, conforme disposto em Regulamento, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

II. observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida em Regulamento;

III. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

IV. tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

V. fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

VI. vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos;

VII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

VIII. comunicar imediatamente ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

IX. orientar o Administrador a exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo;

X. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Prospecto e do Regulamento do Fundo.

1.6.1.6.1. É vedado ao Gestor, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356/01, conforme aplicável e conforme disposto no Regulamento:

I. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

II. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

III. terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e

IV. preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

1.6.1.7 É vedado ao Administrador e ao Gestor:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas a operações realizadas em mercados de derivativos;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

1.6.1.7.1 As vedações de que tratam os incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

1.6.1.7.2 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos em Regulamento e na Instrução CVM 356/01;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;

V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas em Regulamento e/ou na legislação aplicável;

VI. vender Cotas do Fundo a prestação;

VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX. fazer em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente autorizados nos termos do artigo 39, inciso II da Instrução CVM 356/01;

XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados derivativos;

XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

1.6.1.7.3. É vedado ao Administrador, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356/01 e no presente Prospecto e conforme disposto no Regulamento do Fundo:

I. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

II. emitir Cotas em desacordo com o Regulamento do Fundo;

III. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

IV. Salvo se expressamente autorizada pelo Regulamento ou pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Administrador, em nome do Fundo distratar, rescindir ou aditar o contrato com a Consultora Especializada, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo.

Da Renúncia do Administrador

1.6.1.8 O Administrador pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Administrador; ou (2) liquidação do Fundo.

Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Administrador, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Administrador; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Nas hipóteses de substituição do Administrador ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Por fim, no caso de descredenciamento ou renúncia do Gestor, o Administrador assumirá temporariamente suas funções.

1.6.2. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

1.6.2.1 A prestação dos serviços de custódia definidas no artigo 38 da Instrução CVM 356/01 serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável, dentre outras atividades previstas na regulamentação em vigor ou conforme disposto n oRegulamento e neste Prospecto, por:

I. validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

II. receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos e prazos descritos neste Prospecto e conforme Regulamento do Fundo;

III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;

V. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

VI. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores; e

VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: a) Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; e b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

1.6.2.2 Conforme disposto no Regulamento do Fundo, a verificação trimestral de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da Documentação Comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra - o tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) sem prejuízo ao disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência. Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

E) Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

1.6.2.2.1. Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação ("Inconsistência"), o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:

(i) notificará a Consultora Especializada, o Gestor e o Administrador para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito sobre a Inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e

(ii) realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios à ele vinculados.

O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

1.6.2.4 Em decorrência do disposto no item acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

1.6.2.5 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.6.2.6. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

(i) No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

a. as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;

b. a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e

c. a Consultora Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante. O Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultora Especializada ao Custodiante.

(ii) No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

a. os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade;

b. a verificação e a guarda dos cheques por sua natureza serão realizadas pelo Agente de Recebimento; e

c. na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do Regulamento do Fundo.

(iii) No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida, notas promissórias e outros ativos permitidos conforme Regulamento, isto é, lastro físico, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos referidos Documentos Comprobatórios.

1.6.2.7 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores na Conta de Arrecadação.

1.6.2.8 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo contrato celebrado com o Administrador, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com o Administrador, em nome do Fundo.

1.6.2.9 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle:

(i) da empresa especializada na guarda de documentos, que venha a contratar, com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pela mesma de suas obrigações nos termos do Regulamento e do contrato que venha a ser celebrado; e

(ii) da empresa de auditoria contratada para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, bem como para diligenciar o cumprimento pela mesma de suas obrigações nos termos do Regulamento e do contrato que venha a ser celebrado com o Custodiante. Caso efetivada tais contratações, tais regras e procedimentos encontrar-se-ão disponíveis para consulta no website do Custodiante (www.socopa.com.br).

1.6.3. CONSULTORA ESPECIALIZADA

1.6.3.1 A atividade de consultoria especializada será exercida pela Consultora Especializada, de modo a auxiliar o Gestor na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.

1.6.3.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo contrato celebrado com o Administrador, em nome do Fundo, a Consultora Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pelo Gestor, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observado a Política de Crédito.

1.7. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.7.1. Administrador

O Fundo é administrado pela SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40.

A SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. é membro fundador da antiga Bolsa de Mercadorias & Futuros, que, desde 2008, integra a BM&FBOVESPA (atual B3), operando nos sistemas eletrônicos Mega Bolsa e Soma Fix, em âmbito nacional.

A Socopa é uma tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 (quarenta) anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 (trinta) anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

O objetivo da Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

1.7.2. Gestor

A Portofino foi fundada em 10 de janeiro de 2013. Por força do Ato Declaratório nº 13.294, divulgado no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2013, obteve autorização para prestar serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, de acordo com o previsto na Instrução CVM nº 306, revogada pela Instrução CVM nº 558, atualmente vigente. A Portofino é uma gestora de recursos independente que visa oferecer serviços de análise, montagem e manutenção de portfólios, customizados ao perfil e focados no projeto de vida financeiro de cada cliente. A Portofino busca constantemente a especialização dos serviços de modo a gerar valor no longo prazo e construir riqueza de maneira gradual e consistente para seus clientes. A gestão de recursos é pautada por seus valores de compromisso, responsabilidade, eficiência e transparência, tendo um rigoroso processo de análise e contando com o apoio de ferramentas quantitativas e sistemas proprietários para dimensionamento e controle de riscos.

1.7.3. Custodiante

O A SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A Banco Paulista S.A foi contratado para prestará os serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo.

A custódia do FUNDO será realizada pela SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, autorizada pela CVM a prestar serviços de custódia, pelo Ato Declaratório da CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.

O Custodiante é uma tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 (quarenta) anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 (trinta) anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

1.7.4. Consultora Especializada

O Grupo ML Bank reúne profissionais especializados que atuam há mais de 15 anos no segmento de Factoring e FIDC, com foco na área comercial, crédito, gestão de riscos, formalização e jurídico. Ao longo dos anos aplicamos processos operacionais com sucesso, nas empresas que atuamos, e conseguindo que as equipes compreendessem o necessário para a subsistência do negócio.

O grupo ML Bank atua na compra de recebíveis desde 2016, concentrando a carteira em Indústrias, com VOP acumulado de R$ 387.000.000,00 e liquidez média de 95%.

1.7.5. Agência Classificadora de Risco

A LIBERUM RATINGS é uma das principais agências de classificação de riscos do País. Avalia e atribui ratings de crédito a ativos e emissores, utilizando um processo de análise que se apoia na experiência, conhecimento técnico e metodologia. Reúne uma equipe qualificada para conduzir análises isentas, equilibrando aspectos qualitativos e quantitativos. É uma empresa *carbon free*.

2.CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto acima e dos limites de concentração estabelecidos no Regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundos, Direitos Creditórios originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.

Ressalvado o disposto no item abaixo, somente poderão ceder Direitos Creditórios ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

Além dos Direitos Creditórios referidos acima, o Gestor também poderá aplicar em Ativos Financeiros, observado a Alocação Mínima, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Nono do Regulamento, cabendo ao Gestor proceder à sua seleção e apreçamento.

2.2 DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, cujos produtos já tenham sido entregues ou serviços já tenham sido prestados (performados).

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotado pelo Gestor e pela Consultora Especializada na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no anexo II ao Regulamento e conforme disposto no item 2.7. deste Prospecto.

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Gestor nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo III ao Regulamento e conforme item 2.8 deste Prospecto.

Respeitada a Política de Cobrança, o Gestor tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356/01, as taxas de desconto praticadas pelo Gestor do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do CDI, exceto nos casos de renegociação de dívida.

2.3 OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES

Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se de outra forma for aprovado pela Assembleia Geral e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis ao Administrador e ao Custodiante:

(a) O Consultor deverá enviar ao Custodiante e ao Gestor arquivo eletrônico, contendo a relação dos Direitos Creditórios ofertados e aprovados nos termos deste Prospecto e do Regulamento, para que o Gestor possa avaliar se os Direitos Creditórios estão dentro das características acordadas, e o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

(b) Após ambos estarem de acordo o Custodiante deverá informar ao Gestor e ao Consultor que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada; e

(c) Celebração do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Cessão.

A cessão dos Direitos Creditórios se opera com ou sem coobrigação dos Cedentes.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, transferindo ao Fundo todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

A cada celebração de um Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão.

Para os fins das notificações constantes desta Secção será admitida a comunicação via correio eletrônico.

2.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

O Fundo deverá no prazo de 90 (noventa) dias do início da operação, atingir um patrimônio líquido médio para o período de no mínimo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, bem como, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios, devendo ainda serem observados, os limites estabelecidos abaixo.

Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Prospecto, no Regulamento e no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01:

(a) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

(b) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por cada Devedor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

O Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta seção serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Prospecto e no Regulamento.

Não existe, por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e da Consultora Especializada nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

O Fundo, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, veracidade, legitimidade, validade, conteúdo, exatidão, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e, eventualmente, pela certeza, liquidez e exigibilidade.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Quatorze do Regulamento, replicados neste Prospecto. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Regulamento e neste Prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens desta Seção, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2.5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) ser representado por Duplicata e Cheques;

(ii) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos e não pagos no momento de sua cessão ao Fundo;

(iii) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas e cheques;

(iv) ter valor mínimo de R$1,00 (um real);

(v) ter valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vi) ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias; e

(vii) ter prazo de vencimento máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições previstas em Regulamento e na legislação aplicável.

Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pelo Administrador, Gestor, Consultora Especializada ou Custodiante.

Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos no Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, o Gestor ou o Administrador, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

O Gestor não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

2.6. CONDIÇÕES DE CESSÃO

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada:

(i) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido;

(ii) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(iii) os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(iv) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

(v) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 60 (sessenta dias).

A Consultora Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

A Consultora Especializada deverá enviar ao Gestor arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que o Gestor proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Prospecto e no Regulamento.

Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

2.7. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

O Fundo adota política de concessão de crédito cujo objetivo é definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação. Neste sentido, a Consultora Especializada e o Comitê de Crédito do Gestor, deverão analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

Da Originação

Os agentes credenciados pelo Gestor e pela Consultora Especializada identificarão os Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos, mediante a análise da documentação abaixo:

(i) Qualificação da empresa e dos sócios;
(ii) Contrato Social Consolidado;
(iii) Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador; (iv) Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

Da Política de Concessão de Crédito

Critérios para Aprovação de Crédito

Limite de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

Da Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

(i) Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;
(ii) Informações comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores;
(iii) Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc);
(iv) Empresa em operação há no mínimo 6 (seis) meses;
(v) Revalidação cadastral a cada 1 (um) ano;
(vi) Visitas periódicas aos clientes, com elaboração de relatório das visitas.

Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

(i) Histórico interno e externo dos Devedores e Cedentes;
(ii) Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA e/ou BOA VISTA;
(iii) Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 6 (seis) meses, em valor que no entendimento do Comitê de Crédito do Gestor que possa afetar de modo adverso relevante a capacidade de pagamento do Devedor em questão ou o Direito de Crédito;
(iv) Existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Devedor e/ou o Cedente;
(v) Informações fornecidas por fornecedores;
(vi) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;
(vii) Checagem do lastro do recebível por amostragem de até 100% (cem por cento) por telefonema gravado e/ou e-mail certificado/rastreável.

Monitoramento das Atividades e Condições Financeiras do Cedente

A Consultora Especializada e o Comitê de Crédito do Gestor devem monitorar continuamente os Cedentes e Sacados, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente; (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; e (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios cedidos ou ofertados ao Fundo por um determinado Cedente, a Consultora Especializada deverá, tão logo seja possível, informar o Comitê de Crédito do Gestor, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas.

Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:

(i) acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Sacados;
(ii) acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas;
(iii) acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações;
(iv) acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos Creditórios; e
(v) acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Sacados e evolução do nível de atividade destes em relação ao mercado.

Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um determinado cliente poderá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

(i) título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 (trinta) dias exceto em novas operações feitas para possibilitar a recompra dos títulos inadimplidos;
(ii) encargos financeiros pendentes acima de 6 (seis) meses;
(iii) inatividade igual ou superior a 6 (seis) meses;
(iv) qualquer outra razão considerada relevante pelo Comitê de Crédito do Gestor.

Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

2.8. POLÍTICA E CUSTO DE COBRANÇA

Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita a seguir. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.

Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em conta de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos, direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta de Arrecadação.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

A Consultora Especializada, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Caso as despesas mencionadas acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Prospecto e em Regulamento.

O Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Política de Cobrança

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:

(i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e

(ii) conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

Em se tratando de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo de valores acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita acima, será realizada, por amostragem, através de um ou mais dos procedimentos abaixo:

(i) Carta Registrada com aviso de recebimento;

(ii) E-mail Certificado/Rastreável;

(iii) Telefonema gravado.

Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os Devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 (dez) dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

Direitos Creditórios a serem pagos por meio de transferência para conta de recebimento de titularidade do Cedente

Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo sacado por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para conta de recebimento de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Consultora Especializada deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual a Devedora dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a conta de recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo sacado em conta-corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma conta de recebimento.

Providências de Cobrança posteriores ao vencimento dos Direitos Creditórios

Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 3 (três) dias para contatar o Devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.

Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

2.9. DISTRIBUIÇÃO

A distribuição de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será liderada e realizada, em regime de melhores esforços, pela SOCOPA – SOCIEDADE CORETORA PAULISTA.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

2.10. COTAS

O Patrimônio Líquido do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e as Cotas Subordinadas Júnior.

Características Gerais das Cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Prospecto e no Regulamento do Fundo.

As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza se pela abertura da conta de deposito em seu nome.

Classe de Cotas

Cotas Seniores

As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento do Fundo;

b) Valor Unitário de Emissão de R$10.000,00(dez mil reais);

c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior de 160% (cento e sessenta por cento) do CDI over, base 252 dias.

O Benchmark Sênior consiste na meta de remuneração dessas Cotas Seniores. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

A critério do Administrador, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer tempo.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

b) Valor Unitário de Emissão de R$10.000,00 (dez mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no Regulamento;

c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 180% (cento e oitenta por cento) do CDI.

O Benchmark Mezanino consiste na meta de remuneração dessas Cotas Subordinadas Mezanino. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Fica a critério do Administrador, mediante expressa anuência da maioria absoluta de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Razão de Garantia; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Subscrição Inicial.

Fica a critério do Administrador, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

Direitos de Voto das Cotas

Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Público Alvo

As Cotas serão destinadas exclusivamente para Investidores Autorizados.

Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R$10.000,00 (dez mil reais).

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador ou pelo Custodiante, nos termos deste Prospecto e do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

Uma vez que o Fundo foi constituído como um condomínio aberto, as Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Classificação de Risco das Cotas

As Cotas do Fundo serão classificadas pela Agência Classificadora de Risco.

Na data de elaboração deste Prospecto:

a) as Cotas Seniores obtiverem a classificação A(fe); e
b) as Cotas Subordinadas Mezanino obtiverem a classificação BBB(fe).

Negociação das Cotas

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Valorização das Cotas

As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto abaixo (Capítulo Dezesseis do Regulamento). A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

Exceto se disposto de forma diferente no presente Prospecto e no Regulamento o Fundo, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

O Administrador poderá, mediante solicitação do Gestor, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou em Cotas Subordinadas Júnior.

Valorização das Cotas Seniores

As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de Rentabilidade Prioritária.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item (a) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (b) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Sênior Ajustado"). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item (a) acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Fundo, do Gestor ou dos demais prestadores de serviço.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de Rentabilidade Prioritária.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item (a) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (b) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Mezanino Ajustado"). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item (a) acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Fundo, do Gestor ou dos demais prestadores de serviço.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Valorização das Cotas Subordinadas Júnior

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

2.11. RESGATE DE COTAS E PAGAMENTO DOS COTISTAS

Resgate

As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada ao Administrador, observadas às condições abaixo.

Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate ao Administrador.

Após o término do prazo de pagamento mencionado acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) o Administrador suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Prospecto e do Regulamento.

Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, desde que exista "excesso de garantia" e o resgate de tais Cotas não levem ao descumprimento da Razão de Garantia.

Na hipótese prevista acima, o Administrador deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

Os titulares das cotas Seniores e das cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas em até 60 (sessenta) dias corridos, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

Após o pagamento dos resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, solicitadas de acordo com o disposto acima, ou transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, será realizado o pagamento das Cotas Subordinadas Júnior em 30 (trinta) dias.

A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente o Administrador fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista nesta seção.

As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista nesta seção, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido nesta seção excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições previstas acima e conforme disposto no item 17.1.7 do Regulamento.

Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, o Administrador deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha do Administrador, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Prospecto e conforme Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito somente na hipótese do item 25.7 do Regulamento.

O Administrador poderá realizar o Resgate Compulsório de Cotas Sêniores, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Garantia; ou à Alocação Mínima.

Na hipótese de o Administrador decidir pela realização do Resgate Compulsório de Cotas Sêniores, o valor total das Cotas Seniores em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Prospecto e conforme Regulamento do Fundo.

Pagamento dos Cotistas

O Administrador deverá no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate.

Em caso de Liquidação do Fundo nas condições previstas no Capítulo Vinte e Cinco do Regulamento, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos de Crédito e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Regulamento, em Direitos Creditórios.

Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede do Administrador ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

2.12. RAZÃO DE GARANTIA

O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação. O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 142,85% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco décimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior em circulação.

A Razão de Garantia devem ser apuradas todo Dia Útil pelo Administrador, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pelo Administrador.

Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Razão de Garantia, o Administrador deverá adotar os procedimentos definidos no item 17.2 do Regulamento.

2.13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pelo Administrador e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Capítulo Dezesseis do Regulamento.

2.14. ASSEMBLEIA GERAL

É da competência privativa da Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando a:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(ii) alterar o Regulamento do Fundo, observado o disposto no item 22.1.1. do Regulamento, replicado abaixo;

(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;

(iv) deliberar sobre a substituição do Gestor e do Custodiante;

(v) alterar os documentos do Fundo (Regulamento e Prospecto) conforme hipóteses definidas no item 5.3 do Regulamento;

(vi) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(viii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;

(ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;

(x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tais eventos devem acarretar na

liquidação antecipada do Fundo; e

(xi) deliberar sobre a emissão de novas classes de Cotas.

Os Cotistas titulares de Cotas do Fundo terão direito a voto em todas as matérias indicadas acima.

O Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração do Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação aos Cotistas.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do Fundo.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Administrador, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede do Administrador.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não têm direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

As deliberações relativas às matérias previstas nos itens “iii”, “vii” e “viii” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas em circulação, as deliberações relativas a alterações do Regulamento sobre:

d. Critérios de Elegibilidade;

e. Distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

f. Resgate das Cotas;

g. Direito de voto de cada classe de Cotas;

h. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

i. Valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

j. Alteração da Razão de Garantia; e

k. Alteração dos prazos de duração de cada Série Sênior e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas com direito de voto terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

2.15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação do Administrador.

São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

a) rebaixamento da classificação de risco da Série Sênior ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;

b) caso a Razão de Garantia não seja observada por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

c) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

d) caso o resgate de Cotas Seniores não seja realizada em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate, nos termos do Regulamento e deste Prospecto;

e) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo; e

f) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento das Cotas e convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

2.16. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências, conforme constatado pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

a. caso a Assembleia Geral não defina um substituto para o Administrador, para Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;

b. caso o resgate de Cotas Seniores não seja realizada em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate; e

c. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo Gestor, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, O Administrador, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Prospecto e conforme Regulamento.

Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

a. o Administrador não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

b. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

c. após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino;

d. as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido;

e. Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

f. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição dos condomínios conforme descrito acima.

Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos

Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

2.17. TAXAS

O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, já incluído nesta a Taxa de Gestão e a Consultora Especializada, o valor calculado, de forma *pro rata die*, sobre o Patrimônio Líquido ou um valor mínimo mensal, o que for maior, nos termos da fórmula abaixo:

TA = V1 + Tx Gestão + REM
onde:
TA = Taxa de Administração;

V1 = (tx1/252) x PL1(D-1)
tx1: 0,3% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sob o Patrimônio Líquido do Fundo com mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos primeiros seis meses do Fundo e a partir do sétimo mês o valor será de R$ 15.500,00, corrigidos anualmente pelo IGP-M; e
PL1(D-1): Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

Tx Gestão = a remuneração pelos serviços de gestão da carteira do Fundo compreenderá o maior valor entre a fórmula abaixo e o valor mensal de R$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais) nos primeiros 3 (três) meses do Fundo e após, o valor mínimo mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo ajustada através de contrato de prestação de serviços entre o Fundo, representado por seu Administrador e o Gestor.

Tx Gestão = (tx/252) x PL(D-1)

tx: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano); e
PL(D-1): Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

REM= a remuneração pelos serviços de análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo prestados pela Consultora Especializada, compreenderá o resultado da fórmula abaixo, sendo ajustada através de contrato de prestação de serviços entre o Fundo, representado por seu Administrador e a Consultora Especializada.

REM = (tx/252) x DC(D-1)

tx: 9% a.a. (nove por cento ao ano); e
DC(D-1): o valor presente da Carteira de Direitos Creditórios à vencer no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

Adicionalmente a Taxa de Administração, será cobrado do Fundo uma taxa de performance à ser paga na seguinte proporção para o Gestor, e será baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente pelo Custodiante e paga semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração.

É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo Vinte e Um do Regulamento do Fundo (item 2.18 deste Prospecto), a serem debitadas do Fundo pelo Administrador.

Não poderão ser cobradas dos Cotistas do Fundo taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

A remuneração da Consultora Especializada também obedece aos critérios de fatores de risco, estabelecidos no Capítulo Quatorze do Regulamento do Fundo e conforme Seção 5 deste Prospecto.

2.18. DESPESAS, ENCARGOS DO FUNDO E RESERVA DE DESPESA E ENCARGOS

Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento do Fundo ou na regulamentação em vigor;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(xi) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(xii) despesas com a contratação de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo deverão correr por conta do Administrador.

O Administrador deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

O Administrador deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, o Administrador, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

2.19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

a. pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

b. pagamento de resgates de Cotas Seniores;

c. reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos;

d. pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino;

e. pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas Júnior; e

f. aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

a. pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

b. pagamento de resgates de Cotas Seniores;

c. pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino; e

d. pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Júnior.

2.20. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas no Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

i. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

ii. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, gestão da Carteira do Fundo ou agente de cobrança que art. 39 da Instrução CVM 356/01;

iii. a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

iv. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

A divulgação de informações deverá ser feita por meio de publicação no Periódico para divulgação do Fundo e mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

Observada as disposições da Instrução CVM 356/01 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente do Administrador, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (a) Informativo individual para cada Cotista com o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

Todas as publicações mencionadas neste Prospecto e no Regulamento serão feitas inicialmente em jornal de grande circulação.

O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

2.20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo tem escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em dezembro de cada ano.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

2.21. TRIBUTAÇÃO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo.

Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

O Fundo não tem como garantira aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate de Cotas.

Tributação Aplicável Aos Cotistas

IOF
Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Cotas do Fundo realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda
Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo Fundo, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese da Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizado pelo Administrador a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

Tributação Aplicável ao Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valore Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

IOF
A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

2.22. POLÍTICA DE VOTO

Tendo em vista que o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios destinado aos Investidores Autorizados e, ainda, considerando a Política de Investimento do Fundo, o Gestor não adota, para o Fundo, política de exercício de direito de voto em assembleias gerais, neste sentido, a política adotada pelo Gestor relativa ao exercício de direitos de voto decorrentes dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo consiste em não comparecer às assembleias.

2.23. ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355, 3º andar, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 01452-919
Telefone: (11) 3299-2001
E-mail: daniel@socopa.com.br
Website: www.socopa.com.br

2.24. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo Fundo.

Contrato de Cessão

É o principal contrato celebrado pelo Fundo, celebrado por meio de seu Administrador, e cada Cedente, para a aquisição de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, transferindo para o Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Contrato de Gestão

Contrato celebrado entre o Fundo por meio de seu Administrador e o Gestor para a prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo realizado de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Instrução CVM 356/01.

Contrato de Cobrança

Contrato celebrado entre o Fundo por meio de seu Administrador e o Agente de Cobrança para a prestação de serviços relacionados à cobrança judicial e extrajudicial e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos realizado de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Instrução CVM 356/01.

Contrato de Consultoria

Contrato celebrado entre o Fundo por meio de seu Administrador e a Consultora Especializada para a prestação de serviços relacionados à atividade de consultoria especializada para dar suporte e subsidiar o Administrador e/ou o Gestor em suas

atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo, realizado de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Instrução CVM 356/01.

2.25. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Cotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Prospecto e no Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Prospecto e no Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, o Gestor, os Cedentes, os Cotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação do Regulamento e deste Prospecto.

3. FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO

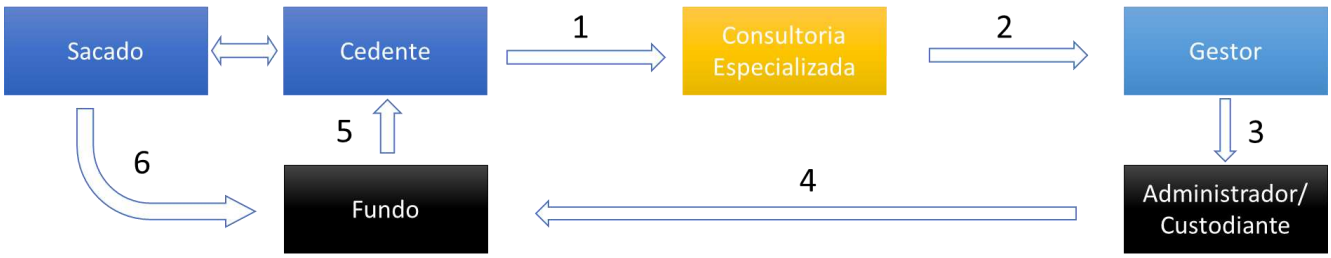

1. O Direito Creditório derivado da relação comercial entre o Devedor e o Cedente é identificado pela Consultora Especializada junto ao Cedente.

2. A Consultora Especializada, dentro dos seus parâmetros internos, avalia o crédito, verifica as Condições de Cessão e encaminha ao Gestor em formato pré-definido.

3. O Gestor avalia o Direito Creditório e envia ao administrador/custodiante em formato pré-definido.

4. O Administrador/Custodiante efetua a validação dos Critérios de Elegibilidade e em caso positivo gera o Termo de Cessão para assinatura de todos os participantes.

5. Após a assinatura do Termo de Cessão, é efetuado ao Cedente o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios.

6. O Devedor na data do vencimento, efetua o pagamento diretamente ao Fundo.

4. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES

Na data de elaboração deste Prospecto, o Fundo se encontrava em fase pré-operacional. Desta forma, não há na presente data informações acerca de padrões históricos de inadimplência na carteira de direitos creditórios, concentração e características dos devedores, tais como prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos direitos creditórios, prazo médio, aging da carteira ("idade da carteira"), dentre outros itens nos termos do solicitados pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Ao longo do funcionamento do Fundo, o presente Prospecto será atualizado para a inclusão de tais informações.

5. FATORES DE RISCO

5.1. FATORES DE RISCO

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

(i) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

(ii) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de Crédito

(i) Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, da Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(ii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros– É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iii) Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

(iv) Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e

exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, as Consultoras Especializadas, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(v) Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Risco de Liquidez

(i) Risco de Liquidação do Fundo – Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia Geral, o Fundo poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos Cotistas.

(ii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme disposto no presente Prospecto e no Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(iii) Resgate Condicionado das Cotas - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

(iv) Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de Originação dos Direitos Creditórios

(i) Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Prospecto e do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos de Descontinuidade

(i) Risco de Descontinuidade - A Política de Investimento do Fundo descrita no Regulamento do mesmo, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos Creditórios elegíveis conforme os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e de acordo com a Política de Investimento do Fundo.

Riscos Operacionais

(i) Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

(iii) Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

(i) Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

(i) Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(ii) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

(iii) Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor , a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

(iv) Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

(v) Emissão de Novas Cotas – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

(vi) Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo IV ao Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

(vii) Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(viii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(ix) Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pelo Administrador, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pelo Administrador. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(x) Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento do Fundo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(xi) Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão em Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

(xii) Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador - O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

(xiii) Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada - O Fundo poderá pagar a título de remuneração pela prestação dos serviços de Consultoria Especializada, valor expressivamente maior do que a somatória de todas as taxas devidas aos demais prestadores de serviços.

(xiv) Risco de Fungibilidade - Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo diretamente para as Cedentes, estas deverão repassar tais valores ao Fundo, nos temos dos Contratos de Cessão. Entretanto não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida nos Contratos de Cessão, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

(xv) Risco de Governança - Poderá ocorrer conflito de interesses caso o Fundo venha a adotar em sua estrutura diferentes classes de cotas do Fundo, inclusive advindos de quóruns qualificados para aprovação de matérias em assembleia geral.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, da Consultora

Especializada, do Agente de Cobrança, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

5.2. GESTÃO DE RISCO

A gestão de risco a ser aplicada pela Gestora deverá contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos, conforme aplicáveis:

(i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

(i) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e

(iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

(iv) Nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

Quando for o caso, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (covenants) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Quando se tratar de um Ativo de Crédito Privado cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário, a aquisição de referido ativo deverá, dentre outras análises, considerar a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos.

Adicionalmente, em se tratando de aquisição de direitos creditórios para um FIDC gerido pela Gestora, esta deverá realizar uma análise, independente daquela realizada pelo Administrador e Custodiante do respectivo fundo, no sentido de verificar a perfeita formalização da cessão ao Fundo, bem como a verificação de que a documentação relativa aos créditos cedidos possa garantir a conversão em títulos executivos extrajudiciais, de modo a facilitar a satisfação do crédito integrante da carteira do fundo.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

6.1. RELAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES

- **Relação entre o Administrador e o Custodiante**

A Administradora e o Custodiante são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e encontram-se sob controle comum.

Na data deste Prospecto, a Administradora era responsável pela administração de 150 (cento e cinquenta) fundos de investimento em direitos creditórios e o Custodiante era responsável pela custódia de 190 (cento e noventa) fundos de investimento em direitos creditórios, sendo que a Administradora e o Custodiante possuíam, em comum, 120 (cento e vinte) desses fundos de investimento em direitos creditórios.

A remuneração pelos serviços de administração prestados pela Administradora é calculada de modo integrado e encontra-se estabelecida nos contratos de prestação de serviços de administração celebrado entre a Administradora e cada um dos fundos. A remuneração pelos serviços de custódia prestados pelo Custodiante é calculada de modo integrado e encontra-se estabelecida nos contratos de prestação de serviços de custodia celebrado entre o Custodiante e cada um dos fundos.

As remunerações devidas à Administradora e ao Custodiante pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

A Administradora e o Custodiante declaram que não se encontram em conflito de interesses no exercício de suas funções em decorrência de suas respectivas funções serem exercidas por sociedades coligadas. A Administradora e o Custodiante declaram-se mutuamente independentes para a realização das atividades inerentes às suas respectivas funções, mesmo quando realizam operações nas quais atuam na condição de contraparte do Fundo ou em operações envolvendo títulos de emissão ou titularidade de seu controlador, sociedades por eles diretamente ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, nos termos das normas aplicáveis.

- **Relação entre o Administrador e o Gestor**

Na data deste Prospecto, o Gestor foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo.

- **Relação entre o Administrador e o Auditor Independente**

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de auditoria independente do Fundo.

- **Relação entre o Administrador e a Agência Classificadora de Risco**

Na data deste Prospecto, a Administradora a Agência Classificadora de Risco não possuíam relacionamento societário e, fora o Fundo, a Administradora e a Agência Classificadora de Risco não possuíam, em comum, nenhum fundo de investimento em direitos creditórios ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

- **Relação entre o Administrador e a Consultora Especializada**

Na data deste Prospecto, a Consultoria Especializada foi contratada pelo Administrador para prestação de serviços de consultoria de carteira do Fundo e, com exceção do Fundo, o Administrador e a Consultora Especializada não possuíam, em comum, nenhum fundo de investimento em direitos creditórios ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em que ambos prestassem seus respectivos serviços.

- **Relação entre o Gestor e a Consultora Especializada**

Na data deste Prospecto, ambos foram contratados pelo Administrador para prestação de serviços ao fundo.

O Gestor e a Consultora Especializada não possuem qualquer relacionamento societário e, com exceção do Fundo, o Gestor e a Consultora Especializada não possuíam, em comum, nenhum fundo de investimento em direitos creditórios ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em que ambos prestassem seus respectivos serviços.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Administrador e Custodiante

O Administrador e o Custodiante são integrantes do mesmo grupo econômico. Mesmo em se tratando de empresas independentes e por mais que haja processos e procedimentos de *chinese wall*, segregação de controles, funções, pessoas e atividades, não há garantia de que tais procedimentos funcionem perfeitamente, podendo haver conflitos de interesses decorrentes do fato de o Administrador e o Custodiante integrarem o mesmo grupo econômico.

7. ANEXOS

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO